



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo, Legislativo com seus fundos;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 12.107.200,00 (Doze milhões cento e sete mil e duzentos reais)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 –RECEITAS CORRENTES			
Impostos e Taxas	322.632,80	208.200,00	530.832,80
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	97.689,56	36.800,00	134.489,56
Receita de Serviços	99.694,74	0,00	99.694,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Transferências Correntes	7.496.234,85	6.127.800,06	13.624.034,91
Outras Receitas Correntes	2.984,75	8.000,00	10.984,75
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens Moveis	0,00	62.091,39	62.091,39
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
Dedução P/Formação do Fundeb	0,00	-2.354.928,15	-2.354.928,15
TOTAL	8.019.236,70	4.087.963,30	12.107.200,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.107.200,00 (Doze milhões cento e sete mil e duzentos reais)** sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.013.094,48 (Nove milhões treze mil, noventa e quatro reais e quarente e oito centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.094.105,52 (Três milhões noventa e quatro mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.913.800,00	3.033.265,00	6.947.065,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.957.990,00	1.716.578,76	4.674.568,76
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	116.600,00	187.991,39	304.591,39
4.3 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.974,85	0,00	180.974,85
TOTAL	7.169.364,85	4.937.835,15	12.107.200,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1377/2018 de 25/09/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldos financeiros disponíveis do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação;

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV — despesas financiadas com recursos oriundos de superávit do exercício anterior.

V — excesso de arrecadação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.377/2018 de 25/09/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá efetuar alteração nos códigos e descrição das naturezas de receita e despesa orçamentária visando adequá-los às alterações que venham a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**LEO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 11.12. a 26.12.2018